



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

CONTRATO Nº 09/2018

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, REALIZADOS INTEGRADAMENTE, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ**, órgão público municipal, dotado de autonomia financeira e independência organizacional, inscrito no CNPJ sob nº 83.497.594/0001-15, com sede na Rua Honorato Tonolli, s/nº, Bairro das Nações, Timbó (SC), neste ato representada por seu Presidente, vereador Douglas Emanuel Marchetti, inscrito no CPF sob nº 004.269.799-90, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **TEMPERO PROPAGANDA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.786.204/0001-28, com sede na Rua Brasil, nº 370, sala 403, Centro, Videira (SC), neste ato representa por seu sócio administrador senhor **Thiarles Reginaldo de Souza**, inscrito no CPF sob o nº 016.899.039-37, e portador da Carteira de Identidade nº 3.246.187, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato em conformidade com a TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017, regulada pela Leis nº 8.666/93 e 12.232/10, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto deste contrato são serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse da Câmara Municipal de Timbó, incluído o programa Parlamento Jovem.

1.2 Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução do contrato;
- b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do contrato;
- c) à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, com o objetivo de promover, difundir ideias e informar o público a respeito das funções institucionais, especialmente das funções legislativa e fiscalizadora, da Câmara Municipal de Timbó, e demais atribuições, incluído o programa Parlamento Jovem.

1.3 A contratação dos serviços, elencados no subitem 1.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, informar e orientar o público em geral.



Câmara Municipal de Timbó Estado de Santa Catarina

1.4 O planejamento, previstos no subitem 1.1, objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.5 As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 1.2 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

1.6 Os serviços previstos nos subitens 1.1 e 1.2 **NÃO** abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.7 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.

1.8 Para a prestação dos serviços será contratada 01 (uma) agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

1.9 Os serviços serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

1.10 A agência atuará por ordem e conta do ANUNCIANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.2, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.11 A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nos subitens 1.1 e 1.2 deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas a serem realizadas pela CONTRATADA, até dia 31 de dezembro de 2018, estão estimadas em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e sobre tal quantia é que incidirá a comissão da empresa contratada, quando assim devidas, por força da proposta apresentada.

2.1.1. O valor mencionado poderá ser utilizado, total ou parcialmente, a critério da contratante, não cabendo à contratada indenização de qualquer espécie pelos saldos eventualmente não utilizados.

2.1.2. Os créditos orçamentários para execução dos serviços durante o exercício de 2018 estão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

01.031.0001.2002-33.90.39.88.00.00 – Serviços de Publicidade e Propaganda

01.031.0001.2002-33.90.39.47.00.00 – Serviços de Comunicação em Geral



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

01.031.0001.2002-33.90.39.90.00.00 – Serviços de Publicidade Legal

2.1.2.1. Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, serão consignados nos próximos exercícios, no Orçamento da Câmara Municipal de Timbó (SC), as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO

3.1. Conforme proposta apresentada no transcorrer do processo licitatório, a Contratada será remunerada da seguinte forma:

3.1.1. A contratante solicitará o desenvolvimento de peças publicitárias, sendo que a contratada deverá apresentar orçamento da despesa de veiculação, valor correspondente aos serviços internos e externos da agência, com o cálculo da aplicação do desconto especificado na proposta apresentada no processo licitatório, bem como os leiautes, provas, pilotos, bonecos, monstros ou similares, da peça a ser elaborada e o prazo de execução. O serviço só poderá ser executado depois da análise e aprovação da Contratante.

3.1.2 Pelo percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor dos serviços internos da agência que será de 50% (cinquenta por cento), cuja base é a Tabela de Preços Referenciais de Serviços Internos da Agência de Publicidade, expedida pelo Sindicato das Agências de Propaganda de Santa Catarina - SINAPRO.

3.1.2.1. Pelos serviços e os suprimentos externos que terão os seus custos orçados junto a fornecedores especializados, a CONTRATADA receberá honorários de até 10% (dez por cento) sobre o valor de tais serviços.

3.1.3 Para fins de avaliação da despesa de veiculação a contratada deverá apresentar as tabelas de preço utilizadas pelos meios de comunicação, bem como a Tabela de Preços Referenciais de Serviços Internos da Agência de Publicidade, expedida pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina, correspondentes à data da elaboração da proposta de preço do serviço.

3.1.4. Além da remuneração acima prevista, a contratada fará jus ao desconto-padrão de agência, concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da Lei 4.680/65.

3.1.5. Pertencem à CONTRATANTE as vantagens, incluindo eventuais descontos e bonificações, na forma de tempo, espaço ou reaplicações obtidas pela CONTRATADA em negociações efetuadas com veículos de comunicação e fornecedores. Salvo, os benefícios resultantes de planos de incentivo concedidos a esta pelo volume de negócios praticados.

3.1.6. O reajuste de preço dos serviços executados pelo pessoal e/ou com recursos próprios da Agência (custos internos, sem envolvimento de terceiros), considerando a hipótese de prorrogação de sua vigência, ocorrerá mediante atualização da tabela de preços publicada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina.

3.1.7. Os leiautes, provas, pilotos, bonecos, monstros, ou similares, similares reprovados não serão cobrados pela contratada.

3.1.8. Despesas com deslocamentos, alimentação e hospedagem de profissionais da Contratada, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 A CONTRATADA prestará garantia, em favor da CONTRATANTE, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), correspondente a 3% (três por cento) do valor estimado para a execução dos serviços, na forma prevista no subitem 19 do Edital que deu origem a esta contratação, na assinatura deste contrato.

4.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

4.3 Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

4.4 A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seus Gestores, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – AUTORIZAÇÃO E PRAZOS

5.1. A CONTRATADA deve entregar os serviços ou produtos em dia de expediente, no horário das 8h as 12h e das 14h as 17h, obedecendo o prazo máximo de **10 (dez dias úteis a contar do recebimento da autorização** de fornecimento expedida pela CONTRATANTE.

5.1.1. Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obter aprovação solicitação prévia e expressa da CONTRATANTE.

5.1.2. A aprovação prévia e expressa da contratação supracitada, acontecerá mediante amostra de leiautes, provas, pilotos, bonecos, monstros, ou similares, que comprovem/demonstrem os aspectos técnicos ou formatos dos produtos/ serviços que serão contratados.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2018, com início na data de sua assinatura, com eficácia imediata, após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dias de expediente.

6.1.1. O prazo supracitado poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, atendidos na forma estabelecida no art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 79 da Lei 8666/93:

7.2. Este contrato também poderá ser rescindido, independente de interpelação ou procedimento judicial, sem que caiba qualquer indenização à Contratada, nos seguintes casos:

7.2.1. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

7.2.3. Quando pela reiteração de impugnações dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da Contratada para dar execução satisfatória ao Contrato;

7.2.4. Se a empresa Contratada falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;

7.2.5. No caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços contratados, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados;

7.2.6 Quando a contratada se envolver em escândalos públicos;

7.2.7. Quando a contratada quebrar o sigilo profissional

7.2.8. Quando a contratada vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

7.2.9. Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público.

7.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser as despesas autorizadas comprovadamente realizadas.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS DO CONTRATANTE

8.1. Cabe à CONTRATANTE:

8.1.1. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para promover reuniões com os interlocutores responsáveis pela gestão da comunicação e para entrega de serviços e produtos;

8.1.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA;

8.1.3. Solicitar a troca dos produtos/serviços que não atenderem às especificações contratadas;

8.1.4. Solicitar o fornecimento dos serviços constantes no objeto deste contrato mediante a expedição de autorização;

8.1.5. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos serviços e solicitar sua imediata interrupção, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS DA CONTRATADA

9.1. Cabe a CONTRATADA as seguintes obrigações:

9.1.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

9.1.2. Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e serviços especializados e veículos de comunicação (rádios, jornais, revistas, sites, TV, etc. – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;

9.1.3 Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da Tomada de Preços que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à CONTRATANTE;

9.1.4 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas;



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

9.1.5 Pertencem à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA.

9.1.5.1. O disposto no subitem 9.1.5 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

9.1.6 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas;

9.1.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

9.1.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato.

9.1.9. Efetuar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;

9.1.10 Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.1.11 Manter durante o período de contratação, o atendimento de todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

9.1.12. Efetuar a entrega dos produtos e serviços de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido neste contrato;

9.1.13. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, atrasos, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação à Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes de danos causados por culpa da Contratada.

9.1.14. Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com serviços prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

9.1.14.1. Atender ao disposto no artigo 14 da Lei 12.232/2010

9.1.15. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

9.1.16. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

9.1.17. Apresentar, na data da assinatura deste contrato e retirada da Nota de Empenho, garantia, em favor da Câmara Municipal de Timbó, correspondente a 3% (três por cento) do valor estimado do objeto deste contratado, a fim de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993,

9.2. Cabe a CONTRATADA assumir as seguintes responsabilidades:

9.2.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

9.2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

9.2.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.2.4 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

9.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

9.3.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Timbó ou por representantes da CONTRATANTE, devidamente designados.

10.2. A CONTRATADA deve manter o preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

10.3. A atestação de conformidade dos serviços caberá aos interlocutores designados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO:

11.1. O pagamento dos serviços efetivamente prestados, após o aceite/autorização dos serviços, de acordo com as respectivas solicitações emitidas pela CONTRATANTE, será feito no prazo de 08 (oito) dias, condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

11.1.1 Despesas decorrentes de veiculação:

a. Nota Fiscal do veículo de comunicação, emitida em nome da CONTRATANTE, contendo o valor bruto da despesa, o desconto padrão de agência e o valor líquido, mencionando ainda o número da autorização de veiculação emitida pela CONTRATADA.

b. Tabela de preços do veículo para demonstrar a procedência dos valores a serem pagos;

c. Comprovante de veiculação, exibição das peças publicitárias.

11.1.2. Despesas decorrentes de serviços e suprimentos especializados

a. Nota fiscal/fatura da agência, que especifique com clareza o serviço realizado e os honorários cobrados, de acordo com a sua natureza.

b. Cópia da nota do fornecedor de serviços especializados, expedida em nome da CONTRATANTE.

c. Cópia/modelo/leiaute/peça que represente o produto contratado que foi entregue.

11.1.3. Despesas decorrentes de custos internos, realizados pela CONTRATADA



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

a. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, em nome da CONTRATANTE, especificando os serviços internos por ela realizados, cujos preços terão por base o desconto ofertado sobre a Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda - SINAPRO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da lei no. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, de forma independente e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da entrega, em caso de atraso injustificado ou pela entrega parcial dos produtos. Contados a partir da primeira data de entrega acordada.

12.1.2.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

12.1.2.2 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.1.3. Suspensão:

12.1.2.1. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Público Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão.

12.2.5 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.2.6 A multa, aplicada, poderá ser cobrada administrativamente deduzindo-se o valor da fatura.

12.2.7. O prazo de recurso das sanções previstas neste contrato é de 5(cinco) dias, após a cientificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 Este contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei 12.232/2010

13.1.2 Na Lei Complementar 123/2006

13.1.3. Na Lei no. 8.666/1993;

13.1.4. Na Lei 4680/1965;



Câmara Municipal de Timbó **Estado de Santa Catarina**

13.1.5. Nas disposições gerais da tabela vigente do Sindicato das Agências de Publicidade de Santa Catarina

13.2. Este contrato vincula-se aos termos:

13.2.1 Do Edital de Tomada de Preços nº. 01/2017.

13.2.2. Da proposta vencedora do referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica estabelecido o foro da comarca de Timbó (SC) para dirimir quaisquer questões deste contrato, conforme determina o art. 55, § 2º, da Lei 8666/93.

14.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Timbó (SC) 02 de maio de 2018.

TEMPERO PROPAGANDA LTDA -ME
Thiarles Reginaldo de Souza
Sócio Administrador

CAMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
Douglas Emanuel Marchetti
Presidente

Testemunhas:

Nome:
CPF:
Endereço:

Nome:
CPF:
Endereço